

Protocolo 26.045/2020

De: Barreiras

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 18/08/2020 às 12:38:13

Setores (CC):

DLC, SFCC

Setores envolvidos:

DLC, SFCC, DLCCD

PROCESSO LICITATÓRIO

Entrada*:

Site

Bom dia, venho por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos referente ao Pregão Presencial Nº 21/2020, conforme anexo.

Att,

Anderson.

Anexos:

Questionamentos-18.08.2020-PP-21-2020-Tubarao.SC.pdf

Questionamentos

Ref.: Pregão Presencial Nº 21/2020

A Empresa Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 85.431.161/0001-92, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 861, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, com Inscrição Estadual isenta, Telefone:(45) 3055-4781, e-mail: licitacao@barreirasps.com.br, por intermédio de seu representante legal, vem por meio deste solicitar esclarecimentos referentes ao Pregão Presencial Nº 21/2020, conforme segue:

- No Item 6.7, Subitem 6.7.7.10. Do vencedor, para a assinatura do contrato, comprovar propriedade dos veículos e equipamentos por meio de CRLV, nota fiscal ou Recibo.

P1 - Os veículos e equipamentos poderão ter sua comprovação por meio de contrato de locação junto a um terceiro em conjunto com CRLV, nota fiscal ou Recibo deste terceiro, ou **obrigatoriamente** devem ser de propriedade da CONTRATADA?

- No Item “X” – Da Prestação e Pagamento, no Subitem 10.2 O **prazo para execução e prestação dos serviços desta licitação será de 05 (cinco) meses, contados a partir do dia seguinte da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO (grifo nosso)**, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Contudo no Anexo I – Termo de Referência no Subitem 1.3.3 – Planejamento do Serviço traz uma tabela de execução onde tem serviços a serem executados em: 12 x / Ano; 6 x / Ano.

P2 - A presente licitação terá validade e prazo de execução de 05 (cinco) meses ou 12 (doze) meses?

- No Anexo I – Termo de Referência na “Introdução” o texto traz:

“...a destinação final dos resíduos/materiais resultantes dos serviços de limpeza acima descritos, **bem como a destinação final dos resíduos da construção civil (até 200 toneladas/ mês), provenientes de reformas realizadas pelo município (grifo nosso)**, conforme legislação ambiental e/ou municipal vigente.”

P3 – Considerando que os detritos provenientes da construção civil podem estar depositados em montes nas vias, pista de rolamento, canteiros, calçadas, e ou caçambas; como será procedida a coleta deste detritos provenientes da construção civil?

P4 – Ou a CONTRATADA será responsável somente pelo recebimento destes detritos junto ao aterro?

- No Termo de Referência no Subitem 1.1 – Serviços de Varrição Manual de vias pavimentadas e espaços públicos, o texto traz no inciso II:

“Recolher e acondicionar os resíduos de varrição **nos sacos de varrição (grifo nosso)** que ficam no compartimento do carrinho de varrição (lutocar).”

P5 – O Edital em questão não deixa claro de quem será a atribuição do fornecimento de sacaria (sacos de lixo/varrição); será da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

P5.1 – Caso seja da CONTRATADA qual a quantidade mensal estimada de consumo, em unidade?

- No Anexo I Termo de Referência neste no Subitem 1.1; o texto traz:

“Os sacos plásticos deverão permanecer nos locais por no máximo 24 horas até o recolhimento pelas equipes da coleta de resíduos devidamente escalados para essa operação.”

Considerando que os serviços de varrição, capina, poda, roçada podem findar suas execuções em sextas feiras e vésperas de feriados.

P6 – A CONTRATANTE irá exigir o cumprimento deste item ou a CONTRATADA podará executar o recolhimento dos detritos gerados no próximo dia útil subsequente a execução dos serviços?

- No Anexo I Termo de Referência neste no Subitem 1.4 – Serviços de Pequenas Podas de Árvores; Subitem 1.4.1 – Definição do Serviço; o texto traz:

“O serviço de poda, consiste na operação manual ou mecanizada da poda, devidamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes e pela Prefeitura Municipal de Tubarão, localizados nos espaços públicos do município.”

P7 – O Edital não traz o quantitativo de unidades de Árvores a serem podadas, periodicidade, relação de equipamentos mínimos necessários, custos com operador de motosserra/motopoda, considerando que tal profissional tem a percepção do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário normativo; diante do exposto como proceder?

- No Termo de Referência no Subitem 1.5 – Serviços de Plantio e Replântio de Flores da Época, Subitem 1.5.1 o texto traz:

“...canteiros centrais do Município. **O fornecimento das mudas das flores será de responsabilidade da CONTRATANTE (grifo nosso).**”

Contudo no Subitem subsequente 1.5.3 – Planejamento, parágrafo 2º, o texto traz:

“...O fornecimento das ferramentas para o plantio e replântio, **bem como as mudas de flores são de responsabilidade da CONTRATADA (grifo nosso).**”

P8 – A quem se atribui a responsabilidade do fornecimento dos insumos “mudas de flores”, à CONTRATANTE ou a CONTRATADA?

P9 – No tocante a este item o Edital em epigrafe também não deixa claro ou faz menção a quem se atribui a responsabilidade por outros insumos e custos na questão do plantio e replantio, tais como: abertura de cova para a muda, revolvimento de terra, adubação, irrigação, prazo de controle da muda, uma vez que a mesma requer cuidados após o plantio e replantio para que a mesma possa se fixar a terra e prosperar (vingar), diante o exposto a quem se atribuía tal responsabilidade, à CONTRATANTE ou a CONTRATADA?

- No Termo de Referência no SubItem – Gestão Operacional e Administrativa dos serviços o texto traz:

“Para realização dos serviços mencionados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar o seguinte pessoal técnico mínimo:”

01 (um) Engenheiro Sanitarista/Ambiental ou 01 (um) Engenheiro Agrônomo;
01 (um) Auxiliar Administrativo;
01 (um) Encarregado Operacional;
01 (um) Supervisor de Limpeza Pública;
02 (dois) Motoristas;
02 (dois) Operadores;
05 (cinco) Jardineiros;
15 (quinze) Roçadores;
40 (quarenta) garis;
05 (cinco) zeladores
02 (dois) pintores de meio fio

P10 – Novamente o Edital não faz menção a função do operador de motosserra/motopoda, sendo assim como proceder nesta situação?

Toledo/PR, 18 de Agosto de 2.020.

BARREIRAS Prestadora de Serviços Eireli
Rua Almirante Tamandaré, nº 861, Centro, Toledo/PR
Fone: (45) 3055-4781

Despacho Protocolo 1: 26.045/2020

De: Karla Vitoreti Cipriano - DLC

Para: Representante: Barreiras

Data: 18/08/2020 às 13:57:37

Requerimento encaminhado para análise da equipe técnica do Município.

At.te,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos

Despacho Protocolo 2: 26.045/2020

De: Karla Vitoreti Cipriano - DLC

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 31/08/2020 às 18:15:47

Setores (CC):

DLC, DLCCD

Senhores,

Junta-se, conforme anexo, o arquivo referente a 1ª Errata publicada pelo Município em 21/08/2020, na qual grande parte das dúvidas apresentadas já foram devidamente sanadas.

Quanto aos itens 1.4.1 e "Gestão operacional e administrativa dos serviços" - ambos integrantes do Termo de Referência do edital -, conforme esclarecido por servidor do Departamento de Serviços Públicos do Município, os serviços relativos a podas são realizados esporadicamente e poderão ser efetuados pelo mesmo operador de "roçadeira".

At.te,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos

Anexos:

PRIMEIRA ERRATA PP 21-2020 - Edital RETIFICADO Limpeza pública urbana.pdf



MUNICÍPIO DE TUBARÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020
RETIFICADO

O Município de Tubarão/SC, situada à Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, informa que encontra-se aberta **licitação na modalidade pregão presencial**, do tipo menor preço global, com a finalidade de selecionar proposta (s) objetivando a **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana no Município de Tubarão/SC**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:**
 - das **13:00** do dia **21/08/2020** às **13:30** do dia **02/09/2020**;
- **Limite para impugnação ao edital:**
 - **19:00** do dia **31/08/2020**;
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
 - **14:00** do dia **02/09/2020**.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas pelo Setor de Licitações, nos seguintes endereços:

- Telefone: (048) 3621-9078
- Endereço: Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC
- **Site/ QR CODE: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>**



I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana no Município de Tubarão/SC**, conforme especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

32.001.2.016.3.3.90.00.00.01.00.0200(66) – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO



III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos;

3.2 É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.

IV – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Departamento de Licitações do Município de Tubarão, situado na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC, ou, preferencialmente, através do sistema informatizado 1Doc, com acesso ao link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

QR CODE - <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>



4.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

4.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

V - DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, **além do nome da proponente, e-mail e contato telefônico**, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Prefeitura Municipal de Tubarão/SC
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Pregão Presencial nº 21/2020
Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana no Município de Tubarão/SC.

5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas,



borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do Pregão;
- c) A descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I, contendo o preço unitário e total do lote, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, **além do nome da proponente, e-mail e contato telefônico**, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação

Prefeitura Municipal de Tubarão/SC

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 21/2020

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana no Município de Tubarão/SC.

6.2 Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas **ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.**

6.3 **Nas certidões e/ou** documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas **por 120 (cento e vinte) dias da emissão**, exceto àquelas previstas em lei, os atestados referente à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.

6.4 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.5 Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.6 Quanto à regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;



c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina, para as empresas sediadas em Santa Catarina. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

6.7 Quanto à qualificação técnica:

6.7.1. Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.

6.7.2. Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.

6.7.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional da Proponente, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove possuir aptidão para a execução dos seguintes serviços, classificados como de maior relevância técnica:

Serviços Técnicos de Maior Relevância	Estimativa Quantidade	de Comprovação mínima
Varição manual e mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos	250.000 m²	125.000 m²
Capinação manual e mecanizada e raspagem de vias e logradouros públicos	900.000 m²	450.000 m²

6.7.4. Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Proponente, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e subcontratação.

6.7.5 Do vencedor, a assinatura do contrato, apresentar Licença Ambiental de Operação (LAO) para transporte de resíduos Classe IIA, IIB e RCC.

6.7.6. Do vencedor, a assinatura do contrato, apresentar Licença Ambiental de Operação do Aterro Sanitário para disposição final de resíduos Classe IIA, IIB e RCC, para onde serão destinados os resíduos gerados quando da execução dos serviços. A licitante poderá apresentar licença que não seja de sua propriedade, devendo neste caso, apresentar o contrato de prestação de serviços de disposição final de resíduos firmado entre ela e a proprietária do aterro.

6.7.7. Do(s) Profissional(is)

6.7.7.1. Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA, do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços.

6.7.7.2 As empresas proponentes deverão comprovar que, na data prevista para a entrega da proposta, possuem profissional de nível superior em Agronomia e/ou Ambiental devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução dos seguintes serviços, classificados como de maior relevância técnica:

Serviços Técnicos de Maior Relevância	Estimativa	de Comprovação
--	-------------------	-----------------------



	Quantidade	mínima
Varrição manual e mecanizada de vias pavimentadas e logradouros públicos	250.000 m²	125.000 m²
Capinação manual e mecanizada e raspagem de vias e logradouros públicos	900.000 m²	450.000 m²

6.7.7.3. A comprovação de responsabilidade técnica exigida no item acima, deverá ser feita mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e com anotação em certidão de acervo técnico do CREA, a qual também deverá ser apresentada.

6.7.7.4. Nos atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e subcontratação.

6.7.7.5. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Proponente, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que, sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal.

6.7.7.6. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão comprovar seu vínculo com a Proponente, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia da Ficha de Registro de Empregados; ou,
- Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho; ou,
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes ou documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor; ou,
- Cópia do Contrato de Trabalho ou de Prestação dos Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

6.7.7.7. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação, será do(s) profissional(is) indicado(s) no subitem “d”, mediante apresentação de declaração junto à documentação de habilitação da licitante, com a(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) técnico(s) reconhecida(s) em cartório competente, declarando formalmente sua vinculação ao futuro contrato, decorrente deste processo licitatório, devendo, em caso de apresentação, para atendimento do mesmo dispositivo, de mais de um profissional, ser indicado, na ocasião da contratação, qual deles exercerá a Coordenação dos trabalhos.

a) É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente.

6.7.7.8. Declaração formal de disponibilidade das instalações e das unidades de apoio técnico operacional relacionadas, no prazo previsto para o início dos serviços, com toda infraestrutura necessária, na área urbana do Município de Tubarão – SC.

a) As instalações a serem disponibilizadas à época da execução do Contrato, deverão atender plenamente a todas as especificações e exigências determinadas por este edital, e serem compatíveis com a quantidade de equipamentos e pessoal dimensionados.



6.7.7.9. Declaração formal de que se vencedora do certame, disponibilizará todos veículos e equipamentos, de acordo com o dimensionamento mínimo descrito no termo de referência deste edital, em perfeitas condições de operação, segurança e boa aparência.

6.7.7.10. Do vencedor, para a assinatura do contrato, comprovar propriedade dos veículos e equipamentos por meio de CRLV, nota fiscal, Recibo ou contrato com locadora de veículos e/ou equipamentos.

6.7.7.11. Para fins deste edital, apenas será aceita a oferta e disponibilização de veículos em operação, no início do contrato em bom estado de conservação e uso. A licitante deverá observar na proposta as especificações contidas no Termo de Referência.

6.7.7.12. Declaração de que possui condições, no prazo que medeia a adjudicação e o início dos serviços, de mobilizar pessoal de campo adequado e capacitado, em número suficiente para a execução dos serviços.

6.7.7.13. Atestado de visita, previamente agendada durante o expediente da Prefeitura Municipal de Tubarão, das 07:00 às 19:00 horas com servidor designado pelo Município, que emitirá o atestado de visita, ou declaração do seu Responsável Técnico, afirmando ter tomado conhecimento de todas as informações do local onde serão executados os serviços, objeto da licitação e que, em momento algum, alegará desconhecimento de qualquer uma das etapas ou particularidades dos mesmos, modelo de uso facultativo em anexo. Não serão aceitas quaisquer argumentações posteriores consequentes de desconhecimento dessas condições. Contato da Secretaria de Infraestrutura (48) 3632-8225.

6.8 Outras exigências quanto ao processo de habilitação:

a) Declaração de que a empresa atende o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido do Anexo VIII;

VII – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

CREDENCIAMENTO:

7.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como contrato social em cópia autenticada para fins de identificação do (s) representante (s) legal (is) da empresa. **Juntamente com o credenciamento, ou seja, fora dos envelopes nº 1 e 2, deverá ser apresentada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo disponível no Anexo VII.**

7.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**), fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com validade de 120 (**cento e vinte**) dias contados a partir da data de emissão.

7.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



7.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. **Todavia, é obrigatória a apresentação, fora dos envelopes nº 1 e 2, da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.**

7.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso, salvo se houver necessidade de suspensão da sessão.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.7 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo VII, **juntamente com o credenciamento ou conforme o disposto no item 7.5.** É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

7.8 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 7.7, desde que, cumprido o disposto no item 7.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas:

7.9 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances:

7.10 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.11 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.12 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais:

7.13 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.14 Os lances deverão ser formulados pelo preço unitário por unidade de cada item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.15 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.16 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.17 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.18 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.18.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.18.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:



I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.18.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.3. Para as situações previstas no item 7.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.19 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.20 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito. Não serão admitidos, após a etapa de lances e respectiva negociação, valores superiores aos previstos no anexo VI deste Edital.

Habilitação:

7.21 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.22 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.23 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.24 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.24.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.24.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Recurso:

7.25 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.26 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.27 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.28 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações do Município, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente.

7.29 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



8.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 O Município de Tubarão, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

IX – DO CONTRATO

9.1 O Município de Tubarão disporá do prazo de 30 (trinta) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora.

9.2 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.3 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo IX deste Edital.

9.5 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

X – DA PRESTAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A Contratada disporá do prazo previsto no Termo de Referência para prestar o serviço autorizado.

10.2 O prazo para execução e prestação dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte da assinatura da respectiva **ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.**

10.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de certificação nota fiscal, a qual deverá ser entregue na unidade requisitante, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal da empresa e relatório de prestação dos serviços.

XI – DAS PENALIDADES

11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;



b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo ou executá-lo no prazo previsto;

c) rescisão contratual;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

11.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

12.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

12.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6 No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tubarão, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.8 Todos os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação (pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de revisão e reajustes) DEVERÃO ser formalizados via sistema 1Doc, por meio de “Protocolo”, através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, nos dias úteis, em horário de expediente, qual seja, das 13:00 às 19:00 horas.

12.9 Faz parte deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência

b) Anexo II – MAPA DAS VIAS PÚBLICAS PARA OPERAÇÃO VARRIÇÃO MANUAL

c) Anexo III – MAPA DAS VIAS PÚBLICAS PARA OPERAÇÃO DA VARRIÇÃO MECANIZADA

d) Anexo IV – MAPA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA OPERAÇÃO DE CAPINA MANUAL E/OU MECANIZADA E RASPAGEM

e) Anexo V – MAPA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PINTURA DE MEIO FIO

f) Anexo VI – PLANILHA PREÇOS MENSAIS FIXOS

g) Anexo VII - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

h) Anexo VIII – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da CF

i) Anexo IX - Minuta de Contrato



12.10 O resultado de qualquer fase da licitação será divulgado no site do Município, através do endereço: <http://www.tubarao.sc.gov.br>.

12.11 Justifica-se a não aplicação dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte (cotas ou exclusividade), conforme previsto na LC 123/2006, da inviabilidade de fracionamento do objeto do certame.

Tubarão-SC, 20/08/2020.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente termo de Referência tem o objetivo de caracterizar o escopo da Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Limpeza Urbana no Município de Tubarão – SC de:

- ✓ Varrição manual e mecanizada de vias pavimentadas e espaços públicos;
- ✓ Capinação/rocada manual, mecanizada e raspagem de vias e espaços públicos;
- ✓ Pequenas podas de árvores e plantio e replantio de flores da época;
- ✓ Pintura de meio-fio de vias públicas;
- ✓ Limpeza e conservação de banheiros públicos;
- ✓ Limpeza e conservação de espaços públicos;
- ✓ **Gestão Operacional e administração dos serviços, compreendendo toda a operação, bem como, a coleta, transporte e destinação final dos resíduos/materiais resultantes dos serviços de limpeza acima descritos, bem como a destinação final dos resíduos da construção civil (até 200 toneladas/ mês), provenientes de reformas realizadas pelo município ou dispostos irregularmente em locais públicos, conforme legislação ambiental e/ou municipal vigente, até o aterro devidamente licenciado.**

Serão apresentadas as principais especificações técnicas dos serviços, bem como, todos os recursos materiais e humanos necessários para realização plena dos serviços de limpeza urbana.

Considerando as especificidades do escopo deste objeto licitatório apresentado neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços 01 (um) Engenheiro Sanitarista/Ambiental ou 01 (um) Engenheiro Agrônomo.

Os serviços de limpeza urbana, bem como, as campanhas de divulgação e/ou educativas, deverão seguir um planejamento com cronograma de execução das atividades em conformidade com a Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUNAT).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.1 Serviços de varrição manual de vias pavimentadas e espaços públicos

Definição do Serviço

Os serviços aqui propostos, consistem na operação manual da limpeza da superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais ajardinados ou não, através do processo de varrição manual e o subsequente acondicionamento dos resíduos sólidos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

Metodologia de Execução

As equipes de varrição deverão se dirigir aos respectivos setores de varrição, distribuídos no território do município para início dos trabalhos. O traslado deverá ser realizado obrigatoriamente através de transporte motorizado fornecido pela CONTRATADA. Chegando ao local para o qual foram escalados, os varredores deverão iniciar a varrição manual do trecho por um dos lados da via e somente após completá-lo, passará a varrer o outro lado. Este procedimento visa reduzir o risco de acidentes ao atravessar as vias.

Para a varrição manual serão mobilizados varredores que farão a operação necessariamente em duplas e alternarão as funções de:

I - Varrer as superfícies;

II - Recolher e acondicionar os resíduos de varrição nos sacos de varrição que ficam no compartimento do carrinho de varrição (lutocar).

Ao completar a capacidade do saco plástico, ele deverá ser fechado e disposto nos passeios, em locais que



não interfiram com a circulação de pedestres, bem como, a entrada e saída de veículos nos domicílios e/ou estabelecimentos comerciais. Os sacos plásticos deverão permanecer nos locais por no máximo 24 horas até o recolhimento pelas equipes da coleta de resíduos devidamente escalados para essa operação. É importante que o volume de resíduos nos sacos plásticos não exceda a massa de 25 kg visando a atender a NR 11 e a NR 17.

A varrição manual das vias deverá ser realizada em toda largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, canteiros centrais de avenidas, margens de rios, canais, em sarjetas (até cerca de 80 cm do meio-fio) ao longo das vias e espaços que contenham resíduos, inclusive onde houver veículos estacionados.

O serviço de varrição manual em vias com trânsito de veículos deverá ser convenientemente sinalizado, e preferencialmente executado no sentido contrário ao fluxo de veículos com o lutocar posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.

Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente os passeios do entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também deverá ocorrer os serviços de varrição manual.

Também faz parte do serviço de varrição manual:

- O esvaziamento das papeleiras e lixeiras situadas ao longo dos circuitos, e a transferência dos resíduos nelas descartados diretamente para o bojo do lutocar;
- Extração periódica de pequenas ervas daninhas ao longo das sarjetas (até cerca de 80 cm do meio-fio).

Os sacos plásticos contendo os resíduos de varrição deverão ser destinados a um aterro sanitário devidamente licenciado.

Não fazem parte dos serviços, resíduos encontrados como: animais mortos, lâmpadas, pilhas, baterias, e outros classificados como resíduos classe I.

Planejamento

O serviço de varrição manual deverá ser realizado em todas as vias e espaços públicos indicados no mapa de referência constantes no ANEXO II deste termo. A frequência de operação de varrição manual poderá ser definida pela CONTRATADA, desde que, os setores dimensionados atendam os parâmetros mínimos de produtividade de produção por varredor indicada no item seguinte.

O serviço de varrição manual deverá ser realizado de segunda-feira a sábado nos períodos matutinos e vespertinos.

A Prefeitura Municipal de Tubarão reserva o direito de, a qualquer momento durante a execução do Contrato, alterar as ruas abrangidas pelo serviço de varrição, bem como, suas frequências, promovendo a respectiva revisão de quantitativo, nos termos previstos no Edital e observado o consequente equilíbrio econômico/financeiro do contrato.

Materiais e Equipamentos

Para a execução dos serviços de varrição manual, deverão ser mobilizados carrinhos, conhecidos como lutocar (1 unidade por / equipe padrão), com capacidade mínima para 100 litros, suportes para ferramentas e recipientes para guardar os sacos de lixo reservas.

As ferramentas a serem utilizadas nesse serviço serão:

- ✓ **Vassourão do tipo “Prefeitura” de 60 cm;**
- ✓ **Pazinha coletora c/ vassourinha;**
- ✓ **Sacho e;**
- ✓ **Sacos de lixo.**

O veículo que fará o transporte dos resíduos será destacado no item 1.8 – Gestão Operacional e Administrativa.

1.1 **Serviços de varrição mecanizada de vias pavimentadas e espaços públicos**

Definição do Serviço

Os serviços de varrição mecanizada de vias públicas a serem realizados pela CONTRATADA consiste na varrição e remoção dos resíduos soltos existentes ao longo das sarjetas das vias pavimentadas previamente programadas pela Prefeitura Municipal de Tubarão, utilizando-se para isso minicarregadeiras equipadas com vassoura mecanizada.



1.1.1 Metodologia de execução

Este serviço deverá ser executado em vias consideradas como grandes corredores de trânsito, em pontes, locais onde é proibido o estacionamento de veículos e onde a varrição manual expõe os varredores a alto nível de riscos físicos e ergonômicos.

Outro aspecto para justificativa do emprego desta tecnologia é a utilização em locais turísticos e praças utilizadas constantemente pelos munícipes para lazer e prática desportiva, tais como: caminhada, ciclismo, entre outros, requerendo frequência maior de operação para otimizar a manutenção da via .

Nas vias públicas selecionadas pela Prefeitura Municipal de Tubarão e indicadas nos mapas constantes nos Anexo II, a equipe de operação deverá varrer o passeio, os meios-fios internos, os canteirinhos e a sarjeta através de minicarregadeiras mecanizadas.

Mapas de Suporte

O mapa apresentado no ANEXO III deste termo de referência permite a visualização das vias públicas que serão contempladas com a varrição mecanizada.

1.2 Capinação, Roçada Manual, Mecanizada e Raspagem de Vias e Espaços Públicos

Definição do Serviço

Os serviços de capinação, roçada e raspagem a serem aplicados nas sarjetas, passeios, canteiros das vias pavimentadas e praças, consiste na operação manual e/ou mecanizada do corte e supressão da vegetação rasteira, que cresce indevidamente nas frestas e nas superfícies planas, tais como mato e ervas daninhas.

Além da retirada dos resíduos gerados, este serviço também inclui a limpeza e remoção de areia, lama e pequenos detritos, entre outros, além do transporte até o local da destinação final adequada, a qual será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.3.2 Metodologia de Execução

As equipes deverão se deslocar até o local programado para realização dos serviços, obrigatoriamente em veículo fornecido pela CONTRATADA, deverão transportar também, as ferramentas e os materiais necessários à consecução das atividades contratadas.

A execução da roçada, capina manual e/ou mecanizada e a raspagem atenderá todas as vias e espaços públicos indicados em cronograma de operação criado pela CONTRATADA e aprovado pela Prefeitura Municipal de Tubarão. Ainda, estes serviços deverão ser realizados nas laterais e na superfície dos passeios, canteiros ajardinados ou não, e nas áreas remanescentes, podendo chegar até 6 (seis) metros de largura, como é o caso das margens do rio Tubarão.

Nas calçadas não pavimentadas será obrigatório o uso de enxadas para retirada total da vegetação rasteira com as raízes.

A vegetação encontrada rente as sarjetas poderão ser retiradas com a capinadeira mecânica.

No que diz respeito às praças públicas, os serviços de capinação e de raspagem abrangerão toda área.

Os resíduos gerados deverão ser coletados, transportados e destinados a um aterro devidamente licenciado pela IMA – Instituto do Meio Ambiente, em veículo de apoio a ser especificado. Esse veículo deve acompanhar a equipe ao longo de todo o trajeto. Após o término dos serviços nas frentes de operação, a CONTRATADA terá um prazo 24 (vinte e quatro) horas para coleta dos resíduos e apresentar a área totalmente limpa.

As vias e espaços públicos que forem pavimentadas e que apresentarem em sua superfície, excesso de areia, lama e outros pequenos detritos, deverão passar pelo processo de raspagem, que poderá ser realizada manualmente com ferramentas adequadas, tipo pás e enxadas, ou mecanicamente, com equipamento tracionado dotado de acessórios, tipo vassoura. Esse equipamento deve acompanhar a equipe ao longo de todo o trajeto e assim, estar à disposição quando necessário.

O serviço de capina mecanizada nas vias e espaços públicos, serão realizados com roçadeiras mecanizadas ou com a capinadeira rotativa acoplada na minicarregadeira. Cada operador de roçadeira deverá estar acompanhado de um sistema de proteção contra possíveis detritos que podem ser projetados durante a operação. Caso a CONTRATADA deseje adotar outro sistema, que não o mais comum (tela de proteção), a mesma deverá apresentar esse sistema, antes de iniciar os serviços, aos Gestores/Fiscais do Contrato da Prefeitura Municipal de Tubarão, para apreciação e aprovação.

No plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, deverá conter um processo que detalhe as ações que serão tomadas pela mesma, quando houver sinistros relacionados a execução dos serviços, tais como: quebra de para-brisa veicular, vidros, vidraças domiciliares ou até



mesmo, acidentes pessoais. Esse procedimento deve ser simples com objetivo principal de ressarcir o município em caso comprovado de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá durante a operação de capina manual e/ou mecanizada atentar para não causar danos ou mesmo erradicar árvores e/ou mudas nativas da nossa cidade. Ao depara-se com tal situação e visando sanar possíveis dúvidas, antes de iniciar a execução dos serviços, Os Gestores da CONTRATADA deverão entrar em contato com os responsáveis pela Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUNAT) para esclarecimentos.

A CONTRATADA durante a operação em vias públicas com alto tráfego de veículos, deverá garantir segurança à sua equipe. Previamente deverá identificar e mapear as vias públicas com essas características indicando-as no Plano de Trabalho. Antes de cada operação nessas vias, a CONTRATADA deverá solicitar apoio operacional ao Setor de Trânsito e Mobilidade Municipal no tocante a necessidade ou não, de interrupção parcial de uma das faixas de rodagem e a correta utilização de cones, placas e bandeirolas de sinalização, etc.

1.3.3 Planejamento do Serviço

Os serviços de capinação e raspagem nas vias e espaços públicos deverão ser realizados de segunda a sábado, em turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade.

Para este serviço, a CONTRATADA deverá mobilizar equipe(s), conforme as periodicidades destacadas nas tabelas a seguir:

Espaços Públicos	Periodicidade
Av. Pedro Zapelini	12 X / ano
Praça Irmãs Baianas	
Praça Raul Zobot	
Praça Aristides João Farias	
Rua Severiano Albino Correa	
Praça Luiz Pedro Medeiros	
Av. Marcolino Martins Cabral	
Praça Osvaldo Pinto da Veiga	
Praça Pery Camisão	
Praça Sete Setembro	
Praça Walter Zumblick	
Arena Multiuso	
Praça Igreja Sta. Teresinha do Menino Jesus	
Paço Municipal	
Av. Marechal Deodoro	12 X / ano
Praça Orlando Francalacci	
Rua Lauro Mueller	
Rua Tancredo Neves	
Rua José Acácio Moreira	

Tabela 1 – Indicação dos Espaços públicos e sua periodicidade de operação

Bairros	Periodicidade
Centro	6 X / ano
Vila Moema	
Oficinas	6 X / ano
Dehon	
Humaitá	
Morrotos	
Revoredo	
Recife	
Sto Antônio de Pádua	

Tabela 2 – Indicação dos bairros e sua periodicidade de operação

As vias e espaços públicos a serem contemplados com a operação de capinação manual e/ou mecanizada



e raspagem serão destacadas nos mapas do ANEXO IV deste Termo de Referência.

1.4 Serviço de Pequenas Podas das Árvores

1.4.1 Definição do Serviço

O serviço de poda, consiste na operação manual ou mecanizada da poda, devidamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes e pela Prefeitura Municipal de Tubarão, localizados nos espaços públicos do município.

A solicitação de autorização de realização de poda junto aos órgãos ambientais competentes será de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.4.2. Metodologia de Execução

Na poda de arvores as atividades deverão contar com apoio de equipamentos para auxiliar nos trabalhos.

Os colaboradores deverão obrigatoriamente usar conjunto completo de segurança.

Todos os resíduos oriundos das podas e cortes, deverão ser coletados e transportados em caminhão disponibilizado pela CONTRATADA (modelo a ser definido pela prestadora de serviços) e que melhor atenda a demanda, devendo os mesmos serem destinados, por responsabilidade da CONTRATADA em aterro devidamente licenciado pelo IMA - Instituto de Meio Ambiente para recepção, tratamento e disposição final de resíduos classe IIA e IIB.

Os locais onde os serviços forem realizados, deverão ficar isento de qualquer resquício de resíduo resultante dos mesmos, sejam eles: folhas verdes, secas, pequenos galhos ou madeira triturada. Ao final deverá ser feita, se necessário, uma pequena varrição no local.

1.4.3 Planejamento

Os serviços de poda e corte das arvores serão realizados conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Tubarão, que avisará por escrito, previamente a CONTRATADA através de solicitação acompanhada, quando necessário, pela autorização do órgão ambiental competente, informando o local e a quantidade de arvores que serão podadas.

1.5 Serviço de Plantio e Replante de Flores da Época

1.5.1 Definição do Serviço

O serviço de plantio de flores da época se dará em praças, jardins, rótulas e em algumas partes dos canteiros centrais do Município. O fornecimento das mudas das flores será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.5.2. Metodologia de Execução

Será indicado pela CONTRATANTE os locais indicados onde serão realizados os serviços, posteriormente a CONTRATADA ficará a cargo de realizar um projeto e apresentar para aprovação da CONTRATANTE, para que logo seja realizado o serviço

1.5.3 Planejamento

Para a execução dos serviços, serão destinados jardineiros conforme consta na tabela de quantitativos para a execução de plantio e replante de flores da época, como, abertura de cova, revolvimento do solo, adubação, irrigação, prazo de controle de muda e toda devida manutenção, sempre com a supervisão do profissional técnico responsável.

O fornecimento das ferramentas e insumos para o plantio e replante, bem como as mudas de flores são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.6 Pintura de Meio Fio de Vias Públicas

1.6.1 Definição do Serviço

Os serviços de pintura de meio fio de vias e espaços públicos consiste na execução da pintura de elementos da infraestrutura viária constituídos pelas faces aparentes dos meios-fios de ruas e avenidas. De



forma manual deverá ser feita a aplicação de solução de cal, com fixador de cal dissolvida em água. Haverá casos onde será necessário realizar a aplicação com tinta acrílica.

O fornecimento dos suprimentos necessários para a execução destes serviços, tais como: cal, fixador de cal e tinta acrílica serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Metodologia de Execução

As pinturas dos meios fios serão realizadas de forma contínua ou intermitente e inteiramente na cor branca, devendo as mesmas serem realizadas em consonância com os órgãos responsáveis pelo trânsito da Prefeitura Municipal de Tubarão. O serviço deverá ser iniciado pela preparação da solução de água misturada com cal na proporção de 1 Kg (um) quilo de cal hidratado para 15 (quinze) mililitros de fixador de cal e para 1,5 (um e meio) litros de água. Esta preparação deverá ser feita sempre no local de execução dos serviços, ou seja, nos locais de aplicação. Poderão ser inseridos outros aditivos para dar impermeabilidade e maior aderência da tinta à superfície. O transporte desta mistura até as frentes operacionais dos serviços deverá ser feito em bombonas, com todas as precauções necessárias para evitar o derramamento nas vias públicas. Na hipótese de derramamento, caberá à CONTRATADA a imediata lavagem das superfícies atingidas, com vistas a remover todo o material, deixando-as na situação original.

A aplicação da solução deverá ser feita em no mínimo 01 (uma) demão, sendo o processo manual realizado com o auxílio de brocha. Caso a CONTRATADA opte por processo mecânico, deverá levar tal processo à apreciação dos Gestores do Contrato da Prefeitura Municipal de Tubarão.

Na operação de pintura das pontes, indicadas na tabela 3, deverá ser considerado a pintura dos guarda-corpo com tinta acrílica, na cor branca.

Deverão ser evitados, bem como corrigidos, os respingos de tintas ocasionados no passeio e na pista de rolamento. Ainda, deverá ser evitado que a pintura ultrapasse o limite das bordas dos meios-fios. Qualquer dano deverá ser imediatamente reparado pela CONTRATADA.

Os restos de materiais e latas provenientes do serviço de pintura deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 litros com espessura mínima de 10 micra e destinados juntamente com os resíduos da operação de varrição manual e mecanizada de vias.

Planejamento

O serviço de pintura de meio-fio deverá seguir a mesma programação do serviço de capinação e raspagem sempre que possível, devendo ser realizado de segunda a sábado, em turno matutino e vespertino. Havendo casos especiais onde os serviços têm que ser realizados em período noturno, estes poderão ser levado à apreciação aos gestores do Contrato da Prefeitura Municipal de Tubarão, ficando a cargo dos mesmos autorizar ou não sua realização.

Esse serviço deverá seguir a relação de vias indicadas com a frequência (periodicidade) na tabela 3 e no mapa das mesmas, apontadas no ANEXO V.

Vias públicas	Periodicidade
Av. Marechal Deodoro e Lauro Mueller	2 X / ano
Av. José Acácio Moreira	
Av. Pres. Trancredo Neves e Pte. Orlando Francalacci	
Av. Marcolino Martins Cabral	
R. Pd. Geraldo Spetmann e Pte Nereu Ramos e Heriberto Hülse	
Av. Exp. José Pedro Coelho	
Av. Patrício Lima e Pte. Dilney Chaves Cabral	
R. São João e Pte Manoel Alves dos Santos	
Av. Severiano Albino Corrêa	
R. Silvio Cargnin	
R. Altamiro Guimarães	
R. Silvio Burigo	
Av. Pedro Zapelini	
R. Manoel Miguel Bittencourt	
R. Padre Dionísio da Cunha Laudt	

Tabela 3 – Indicação das vias públicas e periodicidade para pintura de meio fio

**Limpeza e Conservação dos Banheiros Públicos****Definição do Serviço**

Consiste num conjunto de tarefas destinadas à manutenção, limpeza, conservação e higienização de espaços pré-determinados pela Prefeitura Municipal de Tubarão.

Metodologia de Execução

Os serviços serão realizados nos banheiros públicos localizados nas seguintes unidades municipais:

- ✓ Museu Willy Zumblick localizado na Praça Walter Zumblick, Centro;
- ✓ Terminal de Passageiros localizado na Praça Sete de Setembro;
- ✓ Terminal Urbano localizado na Rua Padre Geraldo Spettmann, Centro;
- ✓ Praça Luiz Pedro Medeiros, Praça da Igreja São José Operário - Oficinas;
- ✓ Terminal Rodoviário (antiga rodoviária), localizada a Av. Marcolino Martins Cabral, Centro.

Os serviços compreendem a limpeza e a higienização dos banheiros supracitados, com a retirada dos resíduos nas lixeiras, e a reposição dos insumos, tais como: sacos de lixo, papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha.

Os sacos plásticos contendo os resíduos sólidos dessa operação serão acondicionados em contêineres ou lixeiras localizadas nos arredores das unidades municipais para posteriormente serem recolhidos pela Empresa responsável pelos serviços da coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos urbanos no Município de Tubarão.

Planejamento

Os serviços serão realizados de segunda a sábado nos períodos matutinos e vespertinos.

Não poderão ser deslocadas os colaboradores responsáveis para realização de outros serviços que não estes, salvo em situações absolutamente indispensáveis, para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente aprovados previamente pela Prefeitura Municipal de Tubarão, ou sob solicitação da mesma. Em casos de não observância do exposto no presente parágrafo, tais serviços, poderão, a critério da Prefeitura Municipal de Tubarão, serem suprimidos da medição.

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários às atividades descritas no item 1.7, tais como: carrinhos de limpeza funcional, conjunto MOP, cabo telescópio de 1,40 m, baldes, placas de sinalização "Piso Molhado", vassouras, pás coletoras, entre outros.

O fornecimento dos insumos necessários para reposição, tais como: cloro, detergentes, desinfetantes, sabonetes líquidos, papel toalha, papel higiênico, também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Gestão Operacional e administrativa dos serviços

Para realização dos serviços mencionados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar o seguinte pessoal técnico mínimo:

- 01 (um) Engenheiro Sanitarista/Ambiental ou 01 (um) Engenheiro Agrônomo;
- 01 (um) Auxiliar Administrativo;
- 01 (um) Encarregado Operacional;
- 01 (um) Supervisor de Limpeza Pública;
- 02 (dois) Motoristas;
- 02 (dois) Operadores;
- 05 (cinco) Jardineiros;
- 15 (quinze) Roçadores;
- 40 (quarenta) garis;
- 05 (cinco) zeladores
- 02 (dois) pintores de meio fio

Coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados

A Contratada deverá destinar os resíduos coletados, em empreendimentos devidamente licenciados pelo



IMA - Instituto Meio Ambiente, para o devido tratamento e a destinação final dos resíduos classe IIA e IIB. A Contratada deverá enviar um relatório mensal aos gestores do contrato da Prefeitura Municipal de Tubarão, informando o quantitativo total de resíduos sólidos coletados e destinados.

1.9 Materiais e Equipamentos

Para realização dos serviços mencionados neste Termo de Referência, a Contratada deverá disponibilizar as seguintes máquinas e equipamentos:

- 01 (um) veículo de passeio ou utilitário, com no mínimo 5 (cinco) anos de uso, considerando o início do contrato, para o Engenheiro Gestor Contratual e Responsabilidade Técnica);
- 01 (um) veículo tipo utilitário (pick-up), com no mínimo 5 (cinco) anos de uso, considerando o início do contrato, para o Encarregado Operacional;
- 01 (um) ônibus ou micro-ônibus, com no mínimo 5 (cinco) anos de uso, considerando o início do contrato, para transporte de pessoal e equipamento, em bom estado de conservação;
 - Disponibilizar 2 (dois) veículos nas seguintes especificações:
 - Caminhão dotado de implemento de caçamba basculante;
 - Até 5 (cinco) anos de vida útil;
 - Capacidade mínima de carga útil: 04 m³;
 - Sistema de enlombamento;
 - Sistema de monitoramento e rastreamento via GPS.
 - Com motorista.
 - Carregadeira compacta:
 - Quantidade: 2 (duas) com idade mínima de 5(cinco) anos a contar da data de fabricação.
 - Motor a diesel 4(quatro) cilindros e 49 HP com capacidade de carga de 590 Kg;
 - Cabine fechada com ar condicionado;
 - Alarme de ré;
 - Com sistema de monitoramento e rastreamento via GPS
 - Com implemento de caçamba.
 - com operador, combustível e congêneres;
 - Implementos compatíveis com Carregadeira
 - 2 (duas) Vassouras Mecânica recolhadora com largura de varrição de no mínimo de 1500 mm, caçamba recolhadora, cerdas mistas de aço e polipropileno e sistema de aspersão de água.
 - 2 (duas) Capinadeira Mecânica rotativa com diâmetro mínimo de 650 mm com cabos em liga de aço e sistema de aspersão de água.
- 02 (duas) carretinhas para transporte da minicarregadeira;
- 05 (cinco) sopradores;
- 15 (quinze) roçadeiras a gasolina.
 - Potência de mínima de 2,3 CV e tenham sistema anti-vibratório.
- Infraestrutura de apoio: a Contratada deverá dispor de garagem, para acomodar sua respectiva frota, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional e administrativo de acordo com a legislação trabalhista vigente. A Prefeitura Municipal de Tubarão poderá a qualquer momento fiscalizar a operação e as dependências da garagem quando lhe convier.

1.9.1. No decorrer do contrato, caso a contratada apresente equipamento com mais eficiência que os relacionados no referido edital, poderá ser apresentado ao Município de Tubarão, para análise e aprovação da substituição, não onerando nenhuma das partes.



ANEXO II – MAPA DAS VIAS PÚBLICAS PARA OPERAÇÃO VARRIÇÃO MANUAL

(ARQUIVO DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO)



(ARQUIVO DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO)



ANEXO IV – MAPA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA OPERAÇÃO DE CAPINA MANUAL E/OU MECANIZADA E RASPAGEM

(ARQUIVO DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO)



(ARQUIVO DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO)



ANEXO VI – PLANILHA PREÇOS MENSAIS FIXOS

Tabela 01 - RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS MAIS RELEVANTES

QUANTIDADE	MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS
02	Carregadeira compacta conforme descrição no item 1.9 (com operador, combustível e congêneres)
02	2 (duas) Vassouras Mecânica recolhadora com largura de varrição de no mínimo de 1500 mm, caçamba recolhadora, cerdas mistas de aço e polipropileno e sistema de aspersão de água. (Implemento)
02	2 (duas) Capinadeira Mecânica rotativa com diâmetro mínimo de 650 mm com cabos em liga de aço e sistema de aspersão de água. (Implemento).
02	Caminhão dotado com implemento de caçamba basculante com capacidade mínima de carga útil de 04m ³ (com operador, combustível e congêneres) Conforme descrição do item 1.9.
01	Veículo de passeio ou utilitário, com no mínimo 5 (cinco) anos de uso, considerando o início do contrato;
01	Ônibus ou micro-ônibus, com no mínimo 5 (cinco) anos de uso, considerando o início do contrato, para transporte de pessoal e equipamento, em bom estado de conservação;

TABELA 2 - RESUMO PESSOAL MÍNIMO

Quantidade	Função
01 (um)	Engenheiro Sanitarista, Ambiental ou Engenheiro Agrônomo.
01 (um)	Auxiliar Administrativo
01 (um)	Encarregado Operacional
01 (um)	Supervisor de Limpeza Pública
02 (dois)	Motoristas
02 (dois)	Operadores de Máquina
05 (cinco)	Jardineiros
15 (quinze)	Roçadores (com roçadeira)
40 (quarenta)	Garis
05 (cinco)	Zeladores
02 (dois)	Pintores
75	Total de Funcionários



Item	Objeto	Custo Mensal Referencial (R\$)
2.1	Serviços de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos	R\$ 42.499,79
2.2	Capinação manual e mecanizada e raspagem de vias e logradouros públicos	R\$ 288.513,60
2.3	Serviços de pequenas podas de árvores	R\$ 9.241,40
2.4	Serviço de Plantio e Replante de Flores da Época	R\$ 25.615,57
2.5	Serviços de Pintura de Meio Fio de Vias Públicas	R\$ 6.773,45
2.6	Limpeza e conservação de banheiros públicos	R\$ 36.972,46
2.7	Gestão Operacional e administrativa dos serviços	R\$ 122.415,29
	TOTAL MENSAL REFERENCIAL (R\$)	R\$ 532.031,56

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020**

Objeto: **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana no Município de Tubarão/SC.**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para a participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

CAMPO DESTINADO A ME/EPP

() Sem ressalva

() Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

AO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade Pregão Presencial, conforme Edital nº 21/2020, que:

- que atendemos o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Tubarão SC, de.....de 2020.

Razão Social:

CNPJ nº:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:

**ANEXO IX****Minuta de Contrato****CONTRATO Nº xx/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020****PREÂMBULO****CONTRATANTES**

O Município de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.928.656/0001-33, sediada na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joares Carlos Ponticelli, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua, nº, bairrona cidade de, representada neste ato pelo(a) Sr(a).,doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020, Processo Licitatório nº 74/2020, homologado em/...../....., em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública urbana no município de Tubarão/SC, compreendendo:

a)Varrição manual e mecanizada de vias pavimentadas e espaços públicos, capinação/roçada manual, mecanizada e raspagem de vias e espaços públicos, pequenas podas de árvores e plantio e replantio de flores da época, pintura de meio-fio de vias públicas, limpeza e conservação de banheiros públicos, limpeza e conservação de espaços públicos e Gestão Operacional e administração dos serviços, compreendendo toda a operação, bem como, a coleta e transporte dos resíduos/materiais resultantes dos serviços de limpeza acima descrito, até o aterro sanitário devidamente licenciado, a destinação final dos resíduos/materiais resultantes dos serviços de limpeza acima descritos, bem como a destinação final dos resíduos da construção civil (até 200 toneladas/mês), provenientes de reformas realizadas pelo município, conforme legislação ambiental e/ou municipal vigente.

1.2 Os **Serviços** serão prestados no Município de Tubarão/SC, conforme descrição contida no Edital e seus anexos, que passa a integrar o presente contrato.

1.3 Os **Serviços** serão executados pelo preço global.



CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os **Serviços** com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente o disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e na Proposta vencedora.

2.2 A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos (doravante denominados simplesmente “**Materiais**”), utilizados ou necessários para a execução e conclusão dos **Serviços**, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelos mesmos. Todos os **Materiais** da **CONTRATADA** deverão ser claramente identificados, estar em bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequada à execução dos **Serviços** nas condições mínima estipuladas no Anexo do Edital referenciado.

2.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e deverá identificá-los.

2.4 A **CONTRATADA** deverá obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidas e mantidas, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e outros instrumentos similares, doravante denominados simplesmente “**Licenças**” necessários à execução dos **Serviços**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pela limpeza e conservação do local dos **Serviços**, ou de quaisquer instalações que sejam temporariamente cedidas pela **CONTRATANTE** ou colocadas à disposição da **CONTRATADA**, devendo respeitar as normas da **CONTRATANTE** para o acesso e manutenção de tais instalações.

2. A **CONTRATADA** não poderá fazer qualquer alteração a tais instalações sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**, devendo, às suas custas exclusivas, reparar e restaurar todos os danos que seus empregados, se for o caso, causarem, direta ou indiretamente, a quaisquer instalações de propriedade da **CONTRATANTE**.

3. Cabe à **CONTRATADA** notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer irregularidades ou mau funcionamento em equipamentos e sistemas da **CONTRATANTE** que estejam afetando o desempenho dos **Serviços**. Na falta de aviso de tais ocorrências todos os custos diretos ou indiretos decorrentes deverão ser integralmente ressarcidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – LEIS E REGULAMENTOS; SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

4.1 A todo o tempo durante a vigência deste **Contrato**, a Contratada deverá manter-se plenamente informada e deverá observar e cumprir, em todos os aspectos, toda a legislação, sentenças e decisões

4.2 aplicáveis à execução e conclusão dos **Serviços** e às suas atividades, doravante denominados simplesmente “**Leis e Regulamentos**”.



4.3 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e a fazer com que seus empregados engajados na execução dos **Serviços** cumpram toda a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável à sua empresa, sendo a única responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, sob pena de suspensão dos **Serviços**, ficando a **CONTRATADA** responsável pela falta, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste **Contrato**.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 A **CONTRATANTE** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgãos financiadores, a execução dos **Serviços**, devendo a **CONTRATADA** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao acordado neste **Contrato**.

5.2 Verificada qualquer irregularidade na execução dos **Serviços** ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações deste **Contrato**, a **CONTRATANTE**, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pela **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado na notificação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá suspender, a risco e responsabilidade da **CONTRATADA**, os **Serviços**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o presente.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

6.1 A **CONTRATADA** não poderá utilizar qualquer subcontratado/sub-rogado na execução dos **Serviços** sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

6.2 Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pela **CONTRATANTE**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:

- c) o subcontratado/sub-rogado responderá diretamente à **CONTRATADA**;
- d) a subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- e) o subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas à **CONTRATADA** neste **Contrato**; e
- f) a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução dos **Serviços** subcontratados/sub-rogados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 **Prazo de execução dos serviços: será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, a qual será emitida pela Secretaria de Infraestrutura após a assinatura do contrato.**

7.2 O prazo de vigência deste **Contrato** é até xx/xx/20xx, a contar da data da sua assinatura, tendo em vista o exercício financeiro, computando-se para o exercício seguinte o período remanescente, considerando-se que o prazo de realização dos serviços está estipulado no item 7.1. Findo este prazo, considerar-se-á rescindido o presente instrumento, que poderá ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

7.3 É de competência exclusiva da **CONTRATANTE** o julgamento e decisão sobre qualquer prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de Caso Fortuito ou de Força Maior, em conformidade com o estipulado neste **Contrato**, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Além do disposto nas Cláusulas deste **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução dos **Serviços**, ou de parte deles, desde que notifique a **CONTRATADA**.



8.2 No caso da suspensão durar mais do que 60 (sessenta) dias, a **CONTRATANTE** deverá reembolsar a **CONTRATADA** pelas despesas efetivamente incorridas e devidamente comprovadas que sejam diretamente decorrentes da suspensão dos **Serviços**, salvo se a suspensão:

- a. tiver ocorrido por falta ou culpa da **CONTRATADA** na execução dos **Serviços**;
- b. ocorrer por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o disposto neste **Contrato**;
- c. for necessária para a execução de determinados serviços por exigência relevante, inclusive em decorrência de ordem judicial, ou por motivo de segurança, casos em que nenhum valor será devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - PREÇO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para a execução e conclusão dos **Serviços** o valor de R\$ Os preços previstos serão a única remuneração devida à **CONTRATADA** pela prestação dos **Serviços**, e serão pagos conforme estipulado na licitação.

9.2. Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA** relativos à execução dos **Serviços**, bem como o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de todas as suas obrigações nos termos deste **Contrato**, e outras previstas no **Edital de Licitação**.

9.3. A **CONTRATADA** declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.

9.4. O preço é fixo, firme e irrevogável, durante os primeiros 12 (doze) meses de contrato. Ficando acordado que a **CONTRATADA** terá direito, em caso de prorrogação contratual, após esse período ao reajuste anual dos valores propostos, sendo considerado o INPC -IBGE acumulado dos últimos 12 meses como índice oficial para aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

10.1 A **CONTRATANTE** pagará os valores devidos à **CONTRATADA** pela execução dos **Serviços** mensalmente.

10.2 A **CONTRATADA** deverá enviar suas faturas em 01 (uma) via, constando o número deste **Contrato**, para o endereço da Contratante.

10.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com cada fatura uma cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao mês relativo à prestação dos **Serviços**, devidamente quitadas, folha de pagamento referente a todos os seus empregados engajados na execução dos serviços, bem como, prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede empresa contratada.

10.4 A não apresentação dos documentos elencados no Item anterior implicará na retenção do pagamento devido à **CONTRATADA** até o cumprimento dessa obrigação, sem prejuízo de outros direitos da **CONTRATANTE** conforme o presente **Contrato**. No último faturamento, a falta de apresentação das guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao mês em curso, a não apresentação de baixa da inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, com a respectiva Certidão Negativa de Débito, implicará na retenção do valor do pagamento, até o cumprimento dessa obrigação. Após a apresentação desses documentos, a **CONTRATANTE** procederá ao pagamento do valor retido.

10.5 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer compensação monetária por atraso de pagamento ocorrido em função do previsto nesta Cláusula.

10.6 A **CONTRATANTE** terá o direito de, mensalmente, descontar ou compensar contra quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer débito da **CONTRATADA**, incluindo os tributos municipais devidos e os decorrentes da aplicação de quaisquer das multas ou outras penalidades previstas neste **Contrato**.



10.7 Os serviços correrão à conta das dotações do exercício 2020, prevista na Lei Orçamentária do Município:

32.001.2.016.3.3.90.00.00.01.00.0200(66) – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – As penalidades a serem aplicadas à Contratada procederão na forma do **item XI** descrito no edital que deu origem a este Contrato.

11.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

12.1 Este **Contrato** não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoal empregado pela **CONTRATADA** (ou seus eventuais subcontratados) na execução dos **Serviços**, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria **CONTRATADA** (ou seus eventuais subcontratados).

12.2 A **CONTRATADA** obriga-se se manter em dia, com todos e quaisquer tributos ou contribuições, fiscais ou parafiscais, inclusive de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como de todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste **Contrato** e dos **Serviços**, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados.

12.3 Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da **CONTRATADA** para com tais contribuições, a **CONTRATANTE** terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da **CONTRATANTE** conforme o **Contrato**, incluindo o direito de rescindir o presente. Tal suspensão não dispensará a **CONTRATADA** de sua obrigação de continuar a execução dos **Serviços** conforme os termos e condições deste **Contrato**.

12.4 Fica expressamente acordado que se a **CONTRATANTE** for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a **CONTRATADA** de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste **Contrato**, ou no caso da **CONTRATANTE** já estar respondendo a processo judicial vinculado a outros contratos celebrados com a **CONTRATADA**, mesmo que tais contratos já estejam encerrados, a **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações da **CONTRATADA**, ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **Contrato** em qualquer uma das hipóteses prevista na Lei de Licitações ou estipuladas no Edital.

13.2. Qualquer das **Partes** poderá rescindir o presente **Contrato** se, em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme disposto neste **Contrato**, a execução deste **Contrato** ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 60 (sessenta) dias consecutivos, ou em quaisquer dos casos específicos previstos neste **Contrato**.

13.3. O término ou a rescisão deste **Contrato**, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que decorra de tal término ou rescisão.

13.4. Em caso de rescisão do **Contrato** conforme esta Cláusula, as **Partes** terão direito às indenizações previstas neste **Contrato**, sem prejuízo do direito das **Partes** de pleitearem outras indenizações previstas nas **Leis e Regulamentos**, ou de apresentarem reivindicações adicionais na medida



em que tenham direito de fazê-lo pelas **Leis e Regulamentos** ou conforme qualquer dispositivo deste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o artigo 393, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, somente será aceita se:

- a) estiver além do controle da **Parte** afetada;
- b) não puder ter sido evitada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes; e
- c) for a causa direta, impedindo a **Parte** afetada de cumprir suas obrigações previstas e assumidas no **Contrato**.

14.2 Os seguintes atos não serão considerados pelas **Partes** como provenientes de Caso Fortuito ou de Força Maior:

- a) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados da **CONTRATADA**, ou de suas eventuais subcontratados, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial;
- b) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira;
- c) desgaste quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos **Serviços**;
- d) inadimplementos, erros, falhas ou atraso de subcontratados na execução do **Contrato**, salvo se estes forem causados exclusivamente por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior;
- e) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma **Parte**.

14.3 Fica acordado que na ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovado, o **Contrato** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa, não devendo causar nenhuma revisão dos preços constantes, ou de pagamentos adicionais a qualquer das **Partes**, por qualquer motivo que seja, e as **Partes** deverão continuar a cumprir suas obrigações previstas no **Contrato** na extensão em que forem capazes.

14.4 Se qualquer uma das **Partes** considerar que ocorreu um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, a **Parte** afetada deverá notificar, por escrito, a outra **Parte**, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato, informando a ocorrência do evento e sua natureza, conforme esta Cláusula, descrevendo também os impactos sobre suas obrigações previstas no **Contrato** e uma estimativa do prazo de impedimento no cumprimento da obrigação afetada, bem como as medidas que ela propõe que sejam tomadas para o cumprimento das obrigações que não estejam afetadas. O ônus da prova recairá sobre a **Parte** que alegar a ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – REPRESENTANTE DO CONTRATO

15.1 A **CONTRATADA** deverá designar, até a data de início dos **Serviços**, um Preposto devidamente capacitado (doravante denominado simplesmente “**Preposto**”), o qual será responsável pela execução dos **Serviços**, devendo supervisionar o pessoal da **CONTRATADA** engajado na execução dos **Serviços**, assim como qualquer subcontratados. O **Preposto** será autorizado a representar a **CONTRATADA**

15.2 quanto a todos os assuntos relativos ao **Contrato** e aos **Serviços** e será responsável pela comunicação com o representante da **CONTRATANTE**, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto, por escrito. Qualquer decisão do **Preposto** deverá obrigar a **CONTRATADA** como se tivesse sido emanada da própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – NOVAÇÃO



16.1 A não utilização, pelas **Partes**, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste **Contrato**, ou nas **Leis e Regulamentos**, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das **Partes** neste **Contrato** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a **Leis e Regulamentos**.

16.2 Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for outorgada, especificamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – CESSÃO

17.1 Este **Contrato** obriga cada uma das **Partes** e os seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir este **Contrato** de qualquer forma, no seu todo ou em parte, bem como oferecê-lo como objeto de penhor sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Sempre que necessário e solicitado por uma das **Partes**, por escrito, durante a vigência deste **Contrato**, haverá reunião para alterar, aperfeiçoar, inserir, suprimir e/ou modificar Cláusulas ou Itens deste **Contrato** ou de seus Anexos.

18.2 As modificações introduzidas neste **Contrato** deverão ser através de Termo Aditivo, a ser ratificado e assinado pelas **Partes**, na presença de 02 (duas) testemunhas ou Aditivo Epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os **Documentos de Contrato** constituem o acordo completo entre as **Partes** com relação ao seu objeto, e substituem todos os compromissos prévios, verbais ou escritos, acordos entre as **Partes** em relação às questões aqui consideradas, somente podendo ser alterados de acordo com o firmado neste **Contrato**, sendo que as estipulações eventualmente indicadas em somente um deles poderão vir a ser exigida como se constasse de todos. No caso de haver qualquer divergência entre este **Contrato**, este **Contrato** prevalecerá.

19.2 Este **Contrato** não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as **Partes**, ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das **Partes**.

19.3 Caso uma das Cláusulas deste **Contrato** venha a ser considerada nula, anulável ou ineficaz por um Juízo Competente, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, ser substituída por outra que, de comum acordo as **Partes** hajam por bem pactuar a fim de preservar o atingimento dos fins colimados pelo presente **Contrato**. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia.

19.4 Todas as comunicações entre as **Partes** deverão ser feitas por escrito, com comprovante de recebimento.

19.5 Este **Contrato** é regido pela legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- – FORO

Fica eleito, para as questões derivadas do presente **Contrato**, o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

20.2 E, estando assim justas e acordadas, as **Partes** dão por lido o **Contrato** e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Tubarão SC, de de 20__.



MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Joares Carlos Ponticelli

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA